



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.845 /

**"INSTITUI A "CAMPANHA ABAIXO O FOGO",
OBJETIVANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída no Município de Poços de Caldas a "CAMPANHA ABAIXO O FOGO", dirigida ao combate às queimadas, a ser realizada anualmente, de 01 de maio a 21 de setembro, com o objetivo de incentivar a população a preservar o meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A campanha instituída por esta lei, será realizada em ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e os órgãos ambientais do Município, que instituirão grupos de trabalho junto às escolas da rede municipal de ensino, promovendo a divulgação da importância do combate ao costume das queimadas durante os meses de inverno.

ART. 2º - Os órgãos municipais e entidades da sociedade civil, envolvidos na campanha, contarão com o apoio dos Poderes Municipais que os auxiliarão, na forma da lei, destinando os recursos financeiros e humanos que forem possíveis para a intensificação da campanha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Poderes Municipais providenciarão, ainda, quando possível, sua integração com a Polícia Militar, Polícia Florestal e outros organismos ambientalistas, a fim de que a campanha movimente o maior número possível de pessoas engajadas no esclarecimento do público sobre os riscos que oferecem as queimadas.

ART. 3º - Tendo como objetivo a colaboração da Prefeitura Municipal com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores, a "Campanha Abaixo o Fogo" concentrará seus esforços no combate à propagação de incêndios, nos termos dos arts. 239 e 240 do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei 2.427, de 11 de julho de 1976, intensificando a fiscalização e a autuação dos infratores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da aplicação da multa a que se refere o art. 245 do Código de Posturas Municipais, providenciarão os órgãos ambientais do Município, que os infratores sejam autuados por Crime Ambiental, devendo responder, nos termos da legislação federal cabível, pelos danos causados ao meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.845 - fls. 2 /

ART. 4º - Anualmente, à época da campanha instituída por esta lei, o Prefeito Municipal nomeará um grupo especial de trabalho, formado por fiscais de posturas, engenheiros e guardas municipais, que terá por tarefas essenciais, dentre outras:

- I - a visita "in loco" aos locais de maior incidência de queimada, visando a distribuição de material gráfico alertando a população para as alternativas e para os perigos desse costume;
- II - autuação em flagrante;
- III - formulação oficial de denúncia aos órgãos policiais pertinentes, visando a decretação da prisão em flagrante dos infratores;
- IV - monitoramento e controle das queimadas de pequeno porte previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos órgãos municipais envolvidos, podendo ser suplementadas, quando necessário.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, assegurando a provisão de recursos para a execução do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral do Município para 2000.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2092, de 18/12/98.